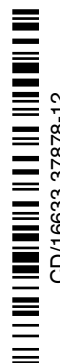


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734, DE 2016

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.



CD/16633.37878-12

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 734, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo prorrogar os benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2020. Trata-se de uma desoneração fiscal justa e necessária em função dos benefícios para o esporte brasileiro.

O aumento do prazo de desoneração da importação de equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, portanto, fortalece o treinamento e a preparação das equipes brasileiras, com o consequente incremento das possibilidades de êxito esportivo de nossos atletas em torneios internacionais.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para o proposto aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 734, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOÃO DERLY**